Mando, portanto, a tôdos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 26 de Dezembro de 1974.

Quinta [illegible] de Souza

[illegible]

Reg.º e Pub.º nesta Secretaria na mesma data.
Aux. Sec. em Com.

Lei nº 2.307, de 26 de Dezembro de 1974.

Majora abono familiar.

O povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica elevado, para Cr$ 15,00, o abono a quem tem direito o Servidor chefe de familia, por dependente, cuja dotação já consta do orçamento municipal, para pagamento mensal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1975.

Mando, portanto, a tôdos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 26 de Dezembro de 1974.

Quinta [illegible] de Souza [illegible]

Reg.e Pub.e nesta Secretaria na mesma data.
Aux. Sec. em Com.

Lei n.º 2.308, de 26 de Dezembro de 1974.

Autoriza compra e doação de terreno, e abre crédito especial.

O povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada à adquirir do Sr. Joaquim Francisco Ribeiro um terreno medindo 250 metros de frente por 250 metros de fundo situado na fazenda Frutal, deste município, pelo preço da avaliação de Cr$ 14.000,00.

Art. 2.º - O terreno acima se destinará à torre de Micro-Ondas a ser instalada em Frutal.

Art. 3.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar o terreno de que trata esta lei a Cia. de Telefones do Brasil Central para o fim a que se refere o art. 2.º.

Art. 4.º - A despesa de que trata esta lei correrá por conta de maior arrecadação ficando aberto um crédito especial de Cr$ 14.000,00 para a operação.

Art. 5.º - O pagamento a que se refere esta lei será feito em 4 prestações, em 1975.

Art. 6.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, estendendo sua vigência até 31 de Dezembro de 1975.